

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/029.971-7	DFE2300053193	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	14/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	14/03/2023
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público

035.927.376-94	Milton Bandeira Neto	15/03/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2043142 em 15/03/2023 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2300053193 - 15/03/2023. Autenticação: 1DD5227E71B62E5DD9E94E6D3C266173ABF9FE4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/029.971-7 e o código de segurança JZlg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023

Em treze de março de dois mil e vinte e três, às 10h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília (DF). A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada e instruída no processo SEI N° 10951.101458/2023-94, e ocorreu remotamente, por meio do sistema Google Meet, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de junho de 2020. Estavam presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, **Milton Bandeira Neto**, a quem foram conferidos poderes de representação por meio da Portaria SUBPGFN/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2022, edição 221, seção 2, página 12; o Presidente do Conselho de Administração da Conab e representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração da Conab, **Maximiliano Ferreira Tamer**, que presidiu os trabalhos da mesa nesta Assembleia e a Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários da Conab, **Edinete Xavier de Miranda**, que os secretariou. Preliminarmente, o Representante da União votou pela lavratura da Ata pelo rito sumário, na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, o



Presidente fez a leitura da ordem do dia: I - substituição de membros do Conselho de Administração da Conab e; II - destituição de Conselheiro Independente, deixando cargo vago. A única acionista, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (SEI 32245501), o representante da União, na presente Assembleia Geral Extraordinária votou nos seguintes termos: **a)** eleição de **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, natural de Caxambu/MG, Portador da Carteira de Identidade nº 11511218 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 067.627.536-20, residente à SQN 112 BL E Apto 304, Brasília/DF, CEP 70.762-050, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 6831/2023/MGI (SEI 31998267), de 28 de fevereiro de 2023, pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em substituição ao conselheiro José Angelo Mazzilo Júnior, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023, **b)** eleição de **SILVIO FARNESE**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de Barbacena/MG, portador da Carteira de Identidade nº 1134984 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 125.640.871-91, residente à AOS 6 Bloco B Apto. 604 - Octogonal, Brasília/DF, CEP 70.660-062, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 62/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081694), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em substituição ao conselheiro Maximiliano Ferreira Tamer, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; **c)** eleição de **JORGE LISANDRO MAIA USSAN**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, natural de Porto Alegre/RS, Portador da Carteira de Identidade nº 9030182977 SJTC/II/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 802.573.210-04, residente à Avenida Lima e Silva, 445 apto 808, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-101, indicado para compor o Conselho de Administração, como membro independente, por intermédio do Ofício - MDA Nº 63/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081754), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em



substituição ao conselheiro Luiz Alberto Cecílio, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; **d)** eleição de **MARCUS VINICIUS BOENTE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Especialista em Gestão Pública, natural de Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 207086612 – SSP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 115.080.987-60, residente à SQS 402, Bloco K, Apto 202, Brasília-DF, CEP 70.236-110, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 64/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081915), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em cargo vago, decorrente da renúncia do Sr. João Pires de Carvalho Junior, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; **e)** eleição de **IRACEMA FERREIRA DE MOURA**, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, natural de Barro/CE, portadora da Carteira de Identidade nº 99002265558 SSPDS/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 408.354.563-15, residente no Condomínio Minichácaras do Lago Sul, quadra 7, Conjunto 7, Casa 2, Brasília/DF, CEP: 71.680-621, indicada para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 65/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081956), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em substituição ao conselheiro Humberto César Mota Maciel, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; e **f)** destituição de Eudes de Gouveia Varela, do cargo de conselheiro de administração, membro independente, deixando o respectivo cargo vago. O Presidente da Assembleia, Sr. Maximiliano Tamer, ao final da deliberação da pauta do dia, fez breve relato da atuação do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, no período de 2019 a 2023, sobre a gestão da empresa, destacando, dentre outras realizações, (a) correção das inconsistências contidas nas demonstrações financeiras da Conab nos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022, apontadas pela auditoria independente e pelo comitê de auditoria; (b) realização do trabalho de aprimoramento e consolidação do levantamento de dados primários, gerando maior acurácia e consistência das informações agropecuárias produzidas pela Conab, inclusive com o reconhecimento do mercado, atendendo, assim, ao



comando previsto no art. 173 da Constituição Federal; e, por fim, (c) celebração de acordo entre a União e a Conab, no âmbito da Câmara de Conciliação da AGU – CCAF, para aporte de recursos financeiros da parte empregadora no fundo de previdência dos empregados da companhia – CIBRIUS, evitando-se a liquidação do fundo. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução IN 81 do DREI, de 10 de junho de 2020.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Brasília/DF, 13 de março de 2023

MAXIMILIANO FERREIRA TAMER

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

MILTON BANDEIRA NETO

Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

EDINETE XAVIER DE MIRANDA

Secretária



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/029.971-7	DFE2300053193	14/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	14/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	14/03/2023
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público

035.927.376-94	Milton Bandeira Neto	15/03/2023
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2043142 em 15/03/2023 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2300053193 - 15/03/2023. Autenticação: 1DD5227E71B62E5DD9E94E6D3C266173ABF9FE4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/029.971-7 e o código de segurança JZlg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de CNPJ 26.461.699/0001-80 e protocolado sob o número 23/029.971-7 em 15/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2043142, em 15/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	14/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	14/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		
035.927.376-94	Milton Bandeira Neto	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.233.231-68	Maximiliano Ferreira Tamer	14/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Servidor Público		
971.322.171-00	Edinete Xavier de Miranda	14/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		
035.927.376-94	Milton Bandeira Neto	15/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/03/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/029.971-7.



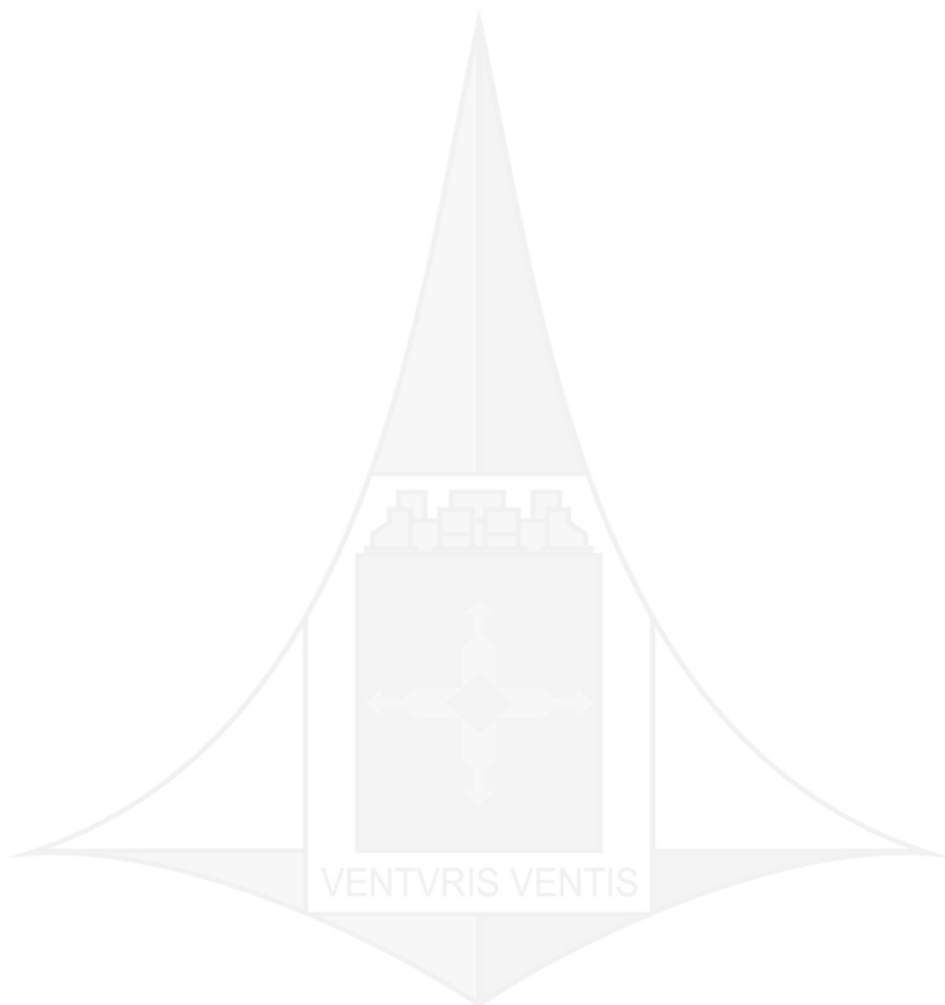


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2023, às 17:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/029.971-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2043142 em 15/03/2023 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2300053193 - 15/03/2023. Autenticação: 1DD5227E71B62E5DD9E94E6D3C266173ABF9FE4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/029.971-7 e o código de segurança JZlg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

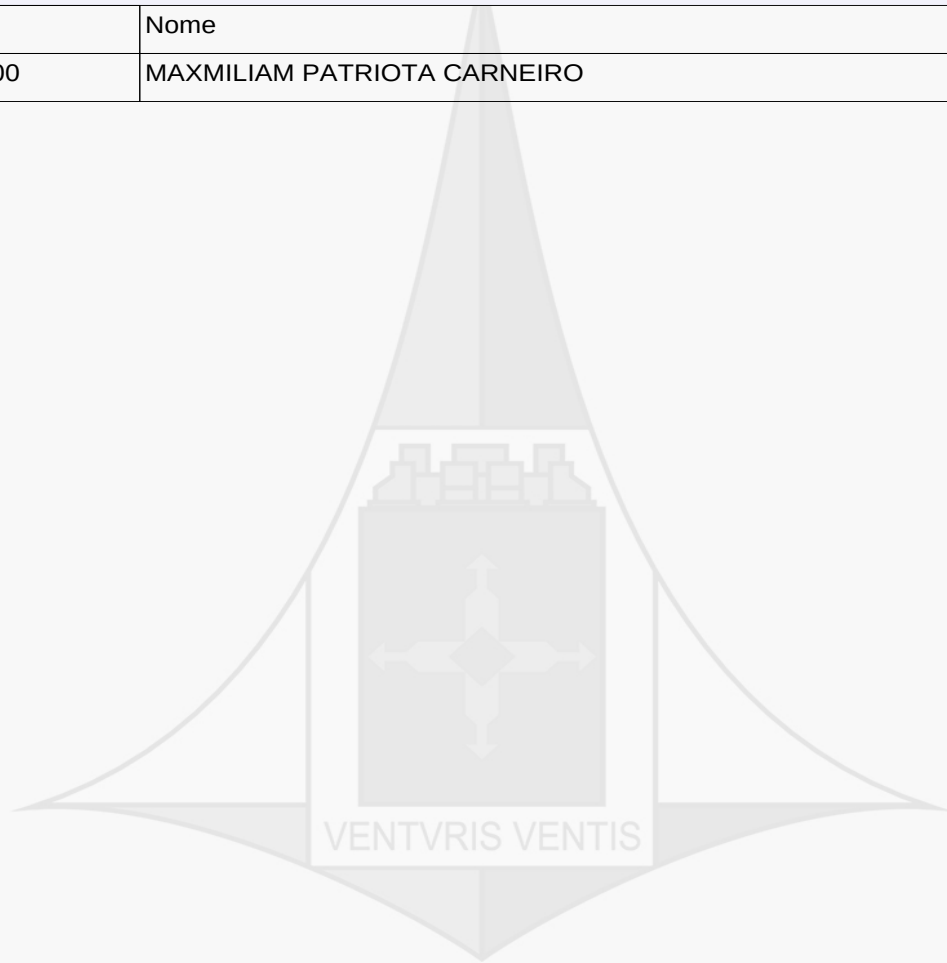


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quarta-feira, 15 de março de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2043142 em 15/03/2023 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2300053193 - 15/03/2023. Autenticação: 1DD5227E71B62E5DD9E94E6D3C266173ABF9FE4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/029.971-7 e o código de segurança JZlg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 98, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

193988 - Festival Sinfônico II

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA

CNPJ/CPF: 01.635.705/0001-48

Cidade: Brasília - DF;

Valor Complementado: R\$ 69.440,00

Valor total atual: R\$ 882.848,48

222208 - PLANO ANUAL OJG 2023 - No Compasso da Cidadania

ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS

CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37

Cidade: Contagem - MG;

Valor Complementado: R\$ 363.111,00

Valor total atual: R\$ 4.042.075,00

222289 - Preservar a Arte 8

Instituto Preservarte

CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13

Cidade: João Neiva - ES;

Valor Complementado: R\$ 839.292,85

Valor total atual: R\$ 1.338.910,44

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

212273 - Ação Literária - 5ª edição

MAR'JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - "CIA ATORES DE MAR"

CNPJ/CPF: 13.228.881/0001-44

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 50.868,00

Valor total atual: R\$ 350.947,31

212787 - OMUNGA NO MONTE RORAIMA

INSTITUTO OMUNGA

CNPJ/CPF: 28.229.448/0001-09

Cidade: Joinville - SC;

Valor Complementado: R\$ 460.947,00

Valor total atual: R\$ 1.938.142,93

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 50/DPC, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD no 37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, do Sr. JOSÉ FERNANDO MOURÃO BORGES, CIR no 461P2001016508, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por motivo de falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 369, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Retifica área e capacidade de projeto de assentamento

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2023 seguinte, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional - SR(MT) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (DD), que procederam a análise do processo administrativo nº 21540.005196/1995-53 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 115, de 19 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento Ouro Branco, código SIPRA MT0116000, localizado no município de Nova Canaã do Norte, no Estado do Mato Grosso.

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento Ouro Branco com a base cartográfica da SR(MT), de 4.420,0000 ha para 5.488,8610 ha, Nota Técnica Nº 484/2023/SR(MT)D1/SR(MT)D/SR(MT)/INCRA (SEI nº 15724269), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 4.420,0000 ha (quatro mil, quatrocentos e vinte hectares) que previa atender 70 (setenta unidades agrícolas familiares), constante da Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 115, de 19 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento Ouro Branco, código SIPRA MT0116000, localizado no município de Nova Canaã do Norte, no Estado do Mato Grosso, para a área de 5.488,8610 ha (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito hectares, oitenta e seis ares e dez centiares) com capacidade para atender 105 (cento e cinco unidades agrícolas familiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Retifica área de Projeto de Assentamento.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2023 seguinte, e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do INCRA em Goiás - SR(GO) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento (DD), que procederam a análise do processo administrativo nº 21450.001804/1994-33 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-04 nº 7, de 06/02/1995, publicada no DOU nº 27, Seção 1, Página 1.586, de 07/02/1995, retificada no DOU nº 219, Seção 1, Página 75, de 12/11/2002, que criou o Projeto de Assentamento MUCAMBÃO, código SIPRA GO0029000, localizado no município de Minaçu, no Estado de Goiás;

Considerando a conformidade da área do Projeto de Assentamento MUCAMBÃO com a base cartográfica da SR(GO), alterada de 3.405,4237 ha (três mil, quatrocentos e cinco hectares, quarenta e dois ares e trinta e sete centiares) para 3.415,4358 ha (três mil, quatrocentos e quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta e oito centiares), após execução do georreferenciamento do imóvel, conforme descrito na Nota Técnica nº 522/2023/SR(GO)D/SR(GO)/INCRA (SEI nº 15754133); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 3.405,4237 ha (três mil, quatrocentos e cinco hectares, quarenta e dois ares e trinta e sete centiares), constante da Portaria INCRA/SR-04 nº 7, de 06/02/1995, publicada no DOU nº 27, Seção 1, Página 1.586, de 07/02/1995 e sua retificação, que criou o Projeto de Assentamento MUCAMBÃO, código SIPRA GO0029000, localizado no município de Minaçu, no Estado de Goiás, para a área de 3.415,4358 ha (três mil, quatrocentos e quinze hectares, quarenta e três ares e cinquenta e oito centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 1.389, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, designado pela Portaria INCRA Nº 700, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 20/12/2017, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto nº 11.232 de 10 de outubro de 2022, publicado no DOU em 11/10/2022, combinado com o art.112 da Portaria nº 2.541 de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 30/12/2022, do Regimento Interno do INCRA.

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 2º, Inciso V, letra b), combinado com o art. 8º, combinado com o artigo 21 do Decreto nº 11.232 de 10 de outubro de 2022, publicado no DOU em 11/10/2022 do Regimento Interno do INCRA/Comitê de Decisão Regional;

CONSIDERANDO a análise e decisão do CDR, pela APROVAÇÃO dos 08 Relatórios de Análises de Mercado de Terras - RAMTs objeto dos NUP SEI (15683783, 15683846, 15683880, 15683907, 15683957, 15683986, 15684013 e 15684052, apresentados pelo Coordenador do Grupo de Mercado de Terras - GMT/SR(SC), Ordem de Serviço nº 1053/2022/SR(10)SC-G/SR(10)SC/INCRA.

CONSIDERANDO a análise decisão do CDR, pelo INDEFERIMENTO da regularização por não comprovarem ocupação anterior a data de 22/12/2015, exigidos pela legislação artigo 82 da IN nº 97/2018 e art. 26-B da Lei nº 8629/1993, do processo administrativo SEI nº 54000.191604/2018-12, porém que este permaneça sobrestado.

CONSIDERANDO a análise dos processos administrativos SEI 54000.058168/2021-76 e 54210.000840/2008-91., o CDR DECIDIU pelo INDEFERIMENTO por não comprovarem ocupação anterior a data de 22/12/2015, exigidos pela legislação artigo 82 da IN nº 97/2018 e art. 26-B da Lei nº 8629/1993.

CONSIDERANDO que a Chefe da SR(SC)D em exercício, apresentou informação sobre o processo SEI 54000.184524/2018-19 de que na 5ª Reunião do CDR de 25/04/2022, foi decidido pelo deferimento, porém, equivocadamente na Resolução Nº 1247, DE 18/08/2022, publicada no Boletim de Serviço de 18/08/2022, apresentou-se como indeferido, o que exigiu nova votação e a DECISÃO foi pelo DEFERIMENTO pela regularização do candidato ao PNRA, resolve:

Art. 1º - Aprovar a ATA da Reunião SR(SC)G (15844863), referente ao CDR do dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

NILTON TADEU GARCIA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE APOIO AOS CONSELHOS
E COMITÊS ESTATUTÁRIOS

CNPJ nº 26.461.699/0001-80 - NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023

Em treze de março de dois mil e vinte e três, às 10h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília (DF). A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada e instruída no processo SEI Nº 10951.101458/2023-94, e ocorreu remotamente, por meio do sistema Google Meet, conforme Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de junho de 2020. Estavam presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Milton Bandeira Neto, a quem foram conferidos poderes de representação por meio da Portaria SUBPGFN/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2022, edição 221, seção 2, página 12; o Presidente do Conselho de Administração da Conab e representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração da Conab, Maximiliano Ferreira Tamer, que presidiu os trabalhos da mesa nesta Assembleia e a Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários da Conab, Edinete Xavier de Miranda, que os secretariou. Preliminarmente, o Representante da União votou pela lavratura da Ata pelo rito sumário, na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, o Presidente fez a leitura da ordem do dia: I - substituição de membros do Conselho de Administração da Conab; e II - destituição de Conselheiro Independente, deixando cargo vago. A única acionista, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos e, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (SEI 32245501), o representante da União, na presente Assembleia Geral Extraordinária votou nos seguintes termos: a) eleição de ADAUTO MODESTO JUNIOR, brasileiro, casado,



bacharel em Ciências Econômicas, natural de Caxambu/MG, Portador da Carteira de Identidade nº 11511218 SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 067.627.536-20, residente à SQN 112 BL E Apto 304, Brasília/DF, CEP 70.762-050, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício SEI Nº 6831/2023/MGI (SEI 31998267), de 28 de fevereiro de 2023, pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em substituição ao conselheiro José Angelo Mazzilo Júnior, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; b) eleição de SILVIO FARNESE, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de Barbacena/MG, portador da Carteira de Identidade nº 1134984 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 125.640.871-91, residente à AOS 6 Bloco B Apto. 604 - Octogonal, Brasília/DF, CEP 70.660-062, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 62/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081694), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em substituição ao conselheiro Maximiliano Ferreira Tamer, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; c) eleição de JORGE LISANDRO MAIA USSAN, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, natural de Porto Alegre/RS, Portador da Carteira de Identidade nº 9030182977 SJTC/II/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 802.573.210-04, residente à Avenida Lima e Silva, 445 apto 808, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-101, indicado para compor o Conselho de Administração, como membro independente, por intermédio do Ofício - MDA Nº 63/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081754), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em substituição ao conselheiro Luiz Alberto Cecilio, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; d) eleição de MARCUS VINICIUS BOENTE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Especialista em Gestão Pública, natural de Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 207086612 - SSP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 115.080.987-60, residente à SQS 402, Bloco K, Apto 202, Brasília-DF, CEP 70.236-110, indicado para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 64/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081915), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em cargo vago, decorrente da renúncia do Sr. João Pires de Carvalho Junior, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; e) eleição de IRACEMA FERREIRA DE MOURA, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, natural de Barro/CE, portadora da Carteira de Identidade nº 99002265558 SSPDS/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 408.354.563-15, residente no Condomínio Minichácaras do Lago Sul, quadra 7, Conjunto 7, Casa 2, Brasília/DF, CEP: 71.680-621, indicada para compor o Conselho de Administração por intermédio do Ofício - MDA Nº 65/2023/GM - MDA/MDA (SEI 32081956), de 02 de março de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, em substituição ao conselheiro Humberto César Mota Maciel, para o primeiro prazo de gestão, com término em 10/6/2023; f) destituição de Eudes de Gouveia Varela, do cargo de conselheiro de administração, membro independente, deixando o respectivo cargo vago. O Presidente da Assembleia, Sr. Maximiliano Tamer, ao final da deliberação da pauta do dia, fez breve relato da atuação do Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, no período de 2019 a 2023, sobre a gestão da empresa, destacando, dentre outras realizações, (a) correção das inconsistências contidas nas demonstrações financeiras da Conab nos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022, apontadas pela auditoria independente e pelo comitê de auditoria; (b) realização do trabalho de aprimoramento e consolidação do levantamento de dados primários, gerando maior acurácia e consistência das informações agropecuárias produzidas pela Conab, inclusive com o reconhecimento do mercado, atendendo, assim, ao comando previsto no art. 173 da Constituição Federal; e, por fim, (c) celebração de acordo entre a União e a Conab, no âmbito da Câmara de Conciliação da AGU - CCAF, para aporte de recursos financeiros da parte empregadora no fundo de previdência dos empregados da companhia - CIBRIUS, evitando-se a liquidação do fundo. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução IN 81 do DREI, de 10 de junho de 2020.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio.

Brasília-DF, 13 de março de 2023.
MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

EDINETE XAVIER DE MIRANDA
Secretária

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 867, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022, que estabelece normas e procedimentos para a gestão dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão cadastral dos beneficiários, e a Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, que disciplina procedimentos relativos ao pagamento de benefícios e aos cartões do Programa Auxílio Brasil - PAB, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.164, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - linha de pobreza: renda familiar per capita mensal que caracteriza a situação de pobreza de que trata o inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023;

XVII - período de validade do benefício: período de 24 (vinte e quatro) meses no qual a renda familiar per capita mensal constante do CadÚnico da família poderá ultrapassar a linha de pobreza, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda familiar per capita mensal superior, desde que esta não supere o valor de meio salário mínimo, observado o disposto no art. 20 desta Portaria, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos nesta Portaria;" (NR)

"Art. 8º

III - apresentar renda familiar per capita mensal igual ou inferior à linha de pobreza prevista no inc. II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023." (NR)

"Art. 9º

V - para habilitação ao Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família (BPI-PBF), disposto no inciso III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a família deve ter em sua composição crianças que ainda não completaram sete anos de idade." (NR)

"Art. 20. A regra de proteção, disposta no art. 6º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, consiste na permanência da família no Programa Bolsa Família (PBF) durante o período de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no qual a renda familiar per

capita mensal constante do CadÚnico poderá ultrapassar a linha de pobreza, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios, desde que a renda familiar per capita mensal não supere o valor de meio salário mínimo." (NR)

"Art. 31.

VIII - o Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família (BPI-PBF), disposto no inciso III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, será encerrado no mês em que o beneficiário completar sete anos de idade." (NR)

"Art. 51-A O Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família (BPI-PBF), disposto no inciso III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, será pago em adição aos benefícios elencados no caput do art. 3º desta Portaria, nas referências de março, abril e maio de 2023, observado o inciso V do caput do art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. As ações que eventualmente repercutirem na administração de benefícios da família, previstas no Capítulo III desta Portaria, refletirão de modo idêntico no benefício de que trata o caput." (NR)

Art. 2º A Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, do Ministério da Cidadania, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º A Declaração Especial de Pagamento mencionada no inciso II do caput, emitida pelo Coordenador Municipal do PAB, tem caráter transitório com validade de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o original para saque da parcela dos benefícios.

§ 2º Normas complementares publicadas pela SENARC, elaboradas por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador Estadual ou Municipal do PBF, poderão dispor acerca de outras situações específicas, tais como aquelas decorrentes da maior vulnerabilidade social ou territorial que acometem povos e comunidades tradicionais, cuja superação do fato identificado enseje a liberação de escalonamento de pagamentos mencionado no inciso I do caput." (NR)

"Art. 13-A Normas complementares publicadas pela SENARC, elaboradas por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador Estadual ou Municipal do PBF, poderão dispor acerca da implementação das ações descritas no art. 13, destinadas a comunidades ou populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social ou territorial, ou em situação de enfrentamento de desastres." (NR)

"Art. 14.

V - conta poupança digital: conta bancária digital, destinada a receber e movimentar os benefícios do PAB pelos titulares que atenderem os requisitos para a sua abertura e movimentação, observado o disposto no § 4º deste artigo e em norma complementar publicada pela Senarc.

§ 1º Os recursos das parcelas mensais disponibilizadas na conta contábil prevista no inciso I do caput, que não forem retiradas no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ampliáveis em situações excepcionais autorizadas pela SENARC, serão restituídos ao Ministério pelo Agente Pagador, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º Na hipótese de as contas bancárias previstas nos incisos II, III e V do caput não serem movimentada por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, as parcelas mensais seguintes serão disponibilizadas na conta contábil prevista no inciso I do caput, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Os prazos mencionados nos §§ 1º e 2º serão de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para titulares de conta identificados como integrantes de populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas, de acordo com os dados constantes no Cadastro Único.

§ 4º Na hipótese de o valor depositado na conta bancária prevista no inciso II do caput superar o seu limite máximo disposto em legislação bancária, poderá ocorrer a migração para a conta bancária prevista no inciso V do caput, desde que o titular atenda aos requisitos para a sua abertura e movimentação, com a garantia mínima, pelo Agente Pagador, dos mesmos serviços ofertados aos beneficiários do Programa Bolsa Família titulares da conta poupança social digital." (NR)

"Art. 30-A O Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família (BPI-PBF), disposto no inciso III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, será pago na data prevista no calendário de pagamentos dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para as referências de março, abril e maio de 2023, sendo utilizados os mesmos meios de pagamento." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022:

I - alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º; e

II - art. 21.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - em 1º de julho de 2023, quanto ao § 3º do art. 14 da Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, descrito no art. 2º desta Portaria; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MDIC Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 9º, §1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, §1º, do Decreto nº 9.557, de 08 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (CNPJ 01.623.434/0001-00), conforme processo nº 19687.112114/2022-71, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º A habilitação de que trata este artigo 1º tem vigência a partir de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29, do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

PORTARIA GM/MDIC Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 9º, §1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, §1º, do Decreto nº 9.557, de 08 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa METALURGICA SCHADEK LTDA (CNPJ 60.851.417/0001-90), conforme processo nº 19687.107947/2022-11, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º A habilitação de que trata este art. 1º tem vigência a partir de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

